



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ**

RESOLUÇÃO N. 726, DE 07 DE MAIO DE 2015

Institui o funcionamento da Secretaria Executiva e Câmaras do Conselho do Campus Universitário de Tucuruí.

O Vice Coordenador do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho do Campus, em Reunião Ordinária realizada nos dias 5, 06 e 7.5.2015, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o funcionamento da Secretaria Executiva e Câmaras do Conselho do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, na forma do anexo (páginas 2 - 11) que é parte integrante e inseparável desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Universitário de Tucuruí - UFPA, 07 de maio de 2015.

Prof. Dr. Heleno Fulber

Vice Coordenador
Campus Universitário de Tucuruí
CAMTUC - UFPA

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 1º Os serviços de secretaria de apoio executivo dos conselhos deliberativos serão exercidos:

- I. Pela Secretaria Executiva do Conselho, no caso do Conselho do Campus de Tucuruí;
- II. Pelas secretarias e serviços equivalentes dos órgãos e outros, no caso dos órgãos colegiados relacionados ao regimento interno do Campus Universitário de Tucuruí.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva do Campus Universitário de Tucuruí:

- I. Realizar serviços de apoio às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Campus, das Câmaras e Comissões Especiais, elaborando as atas e registrando a frequência dos membros do Conselho;
- II. Organizar as pautas das reuniões, de acordo com os processos a serem apresentados ao Conselho, e submetê-las à aprovação pelo Presidente do Conselho, que após aprovadas serão encaminhadas aos conselheiros, juntamente com os pareceres, por meio eletrônico;
- III. Expedir a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, após autorização pelo Presidente, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes das reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias;
- IV. Expedir cancelamento ou adiamento para reuniões ordinárias do Conselho, após autorização pelo Presidente, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões ordinárias, devidamente justificado o motivo do cancelamento;
- V. Elaborar e publicar, em Boletim Interno, as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VI. Manter o arquivo organizado das Resoluções, dos pareceres emitidos, da correspondência expedida e recebida, das pautas e atas das reuniões para fins de consulta e informação;
- VII. Registrar a entrada e saída de documentos e processos do Conselho do CAMTUC;
- VIII. Acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos que tenham tramitado pela Secretaria Executiva, Coordenação Geral ou Conselho do Campus;
- IX. Providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, em conformidade com as competências definidas no artigo 2º desta resolução, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- X. Executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho.

DO CONSELHO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ

Art. 3º A frequência dos Conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva, pelos meios admitidos em lei, conforme artigo 42 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 4º O membro de qualquer órgão colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, por escrito ou via e-mail institucional, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Executiva comunicar o fato à PROGEP, para os fins legais.

§ 3º O membro de órgão colegiado que, com ou sem justificção aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 4º Perderão, também, automaticamente, os seus mandatos quaisquer membros de órgãos colegiados que, em decisão final irrecorrível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine condição de inelegibilidade, na forma do Art. 11 do Regimento da UFPA.

§ 5º Quando o faltoso for membro nato do órgão colegiado por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada motivo suficiente para a perda de mandato.

Art. 5º Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Conselho do Campus Universitário de Tucuruí poderá, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 6º As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

Art. 7º As deliberações do Conselho do Campus Universitário de Tucuruí serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião,

exceto nos casos em que for exigido quorum especial, conforme a legislação vigente.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de órgão colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 8º A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Conselho do Campus não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às Comissões, Câmaras, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 9º As Resoluções e demais atos de caráter decisório dos órgãos deliberativos do Campus de Tucuruí serão publicados, obrigatoriamente, em Boletim Interno do CAMTUC, nos órgãos oficiais, de acordo com a lei e, quando julgado conveniente, em jornais diários de grande circulação.

Art. 10. As reuniões do Conselho do CAMTUC constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) Discussão e aprovação de ata;
- b) Leitura de expediente;
- c) Comunicações;
- d) Proposições e indicações;
- e) Ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, quando aprovado pelos conselheiros.

Art. 11. De cada reunião de Conselho do Campus será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar, documento esse que será encaminhado por e-mail juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação.

Art. 12. Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pela secretaria do Conselho e pelo presidente.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do conselho do Campus.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho do Campus dispensa a sua leitura na reunião.

3º Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do conselho, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 13. Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- a) A natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) Nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- c) Resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- d) Resumo do expediente;
- e) Resumo das comunicações, proposições e indicações;
- f) Resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g) Resultado das votações;
- h) Integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 14. Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de cinco (5) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 15. As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em plenário.

Art. 16. A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 17. Todos os assuntos, objeto de deliberação do Conselho do Campus, deverão previamente ser enviados às Câmaras, que estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão em conselho.

§ 1º O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo presidente do Conselho do Campus.

§ 2º O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

Art. 18. Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o Conselho poderá decidir sobre a discussão e votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa de interstício.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Conselho, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 3º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria Executiva no prazo máximo de três (3) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo concordância do conselho.

§ 4º Não será concedida vista do processo a membros da Câmara ou Comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

Art. 19. Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- a) Somente os membros do Conselho do Campus poderão se manifestar;
- b) Cada Conselheiro só poderá manifestar-se duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de cinco (5) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;
- c) Quando houver convidados do Conselheiro, estes poderão participar e se manifestar acerca do assunto que motivou o convite, desde que aprovado pelo Conselho;
- d) As emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência;
- e) Encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 20. Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 21. Anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 22. As decisões administrativas do Conselho do Campus que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo respectivo Presidente.

Parágrafo único. De acordo com a sua natureza, as decisões do Conselho do Campus poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 23. O Coordenador Geral do Campus poderá vetar as decisões do Conselho, inclusive as de suas Câmaras, até o prazo de quinze (15) dias úteis da decisão.

§ 1º No prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o Coordenador Geral comunicará o veto a todos os Conselheiros, indicando, sumariamente, suas razões, e convocando reunião do Conselho a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o Coordenador Geral, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse do Conselho do Campus.

§ 3º A rejeição do veto pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho implicará a aprovação definitiva da decisão vetada, com ressalva do contido no § 1º do art. 12 do Regimento Geral da UFPA.

DAS CÂMARAS, COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS.

Art. 24. As Câmaras, Comissões, Equipes e Grupos de Trabalho Especiais, se de outro modo não dispuserem os respectivos atos de criação, elegerão os seus dirigentes dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos.

§ 1º O relator das Câmaras será obrigatoriamente um membro do Conselho do Campus.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos dirigentes eleitos pelo processo indicado no caput deste artigo, assumirá a direção da Câmara, Comissão, equipes e grupos de trabalho o seu membro mais antigo no magistério.

§ 3º Cada Câmara, Comissão, Equipe ou Grupo de Trabalho terá sempre um (1) representante discente e um (1) técnico-administrativo entre seus membros.

Art. 25. O Conselho do CAMTUC organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

- I. Uma Câmara de Assuntos Administrativos, Legislação e Normas, com cinco (05) membros;

- II. Uma Câmara de Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis, com cinco (05) membros;
- III. Uma Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação com cinco (05) membros.
- IV. Uma Câmara de Assuntos Econômicos e Financeiros, com cinco (05) membros;

§ 1º Todas as Câmaras serão formadas por três (03) membros representantes docentes, um (01) discente e um (01) técnico-administrativo.

§ 2º Os membros docentes deverão, obrigatoriamente, ser de diferentes subunidades.

§ 3º Os membros das Câmaras não terão necessariamente assento no Conselho caso não sejam membros natos. Nestes casos o presidente ou membro da Câmara será convidado a apresentar o parecer ao conselho.

§ 4º Para os membros docentes, participantes das câmaras, será concedida carga horária de 4h/semanais se atuar como presidente e 2h/semanais se atuar como membro.

Art. 26. Os componentes de cada Câmara, juntamente com os seus suplentes, serão escolhidos por votação aberta no Conselho do Campus, na reunião ordinária de abril, e terão mandato anual.

§ 1º O membro que possuir duas faltas não justificadas será destituído.

§ 2º O membro que possuir mais de duas faltas, justificadas ou não, consecutivas será destituído.

§ 3º O membro que possuir mais de três faltas justificadas ou não, consecutivas ou não, será destituído.

§ 4º Cada Câmara terá dois (2) suplentes docentes, um (1) suplente discente e um (1) suplente técnico administrativo.

§ 5º O conselho indicará, dentre os membros suplentes escolhidos, o primeiro e o segundo suplente.

Art. 27. Compete à Câmara de Assuntos Administrativos, Legislação e Normas:

- I. Emitir parecer sobre:
 - a) Reforma do Regimento do Campus;
 - b) Projetos de Regimento do Campus, das Subunidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais, dos Órgãos Suplementares e

- do Diretório Central de Estudantes, bem como as respectivas modificações;
- c) Apuração de responsabilidade do Coordenador Geral e Vice coordenador e, se for o caso, sobre proposta de sua destituição;
 - d) Medidas e providências de emergência junto a qualquer Subunidade Acadêmica, Unidades Acadêmicas Especiais e dos Órgãos Suplementares, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativa;
 - e) Indicação de concessão de títulos honoríficos;
 - f) Aspectos jurídicos das proposições submetidas ao Conselho do Campus.
 - g) A avaliação do quadro de pessoal do Campus Universitário de Tucuruí;
 - h) A remoção, redistribuição e permuta de servidor do CAMTUC nesta instituição ou para outra, mantida pelo Governo Federal;
 - i) A cessão de servidor do CAMTUC para outra instituição;
 - j) Medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina no âmbito do CAMTUC;
- II. Deliberar sobre matéria de competência do Conselho do Campus quando se tratar de aplicação de jurisprudência firmada por este.

Art. 28. Compete à Câmara de Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis:

- I. Emitir parecer sobre todos os assuntos que digam respeito ao corpo discente do Campus Tucuruí - UFPA;
- II. Deliberar sobre os assuntos que interessem ao corpo discente, quando houver jurisprudência do Conselho do Campus.
- III. Emitir parecer sobre:
 - a) Sobre processo seletivo e projetos de cursos, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros que se incluam no âmbito da competência do Conselho CAMTUC;
 - b) Propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
 - c) Proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;
 - d) Propostas de participação do Campus Universitário de Tucuruí em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino, que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;
 - e) Planos de concurso público para docentes;
 - f) Atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva vinculadas ao ensino a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;

- g) Quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação do Conselho.
- IV. Deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do Conselho do Campus.

Art. 29. Compete à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação:

I. Emitir parecer sobre:

- a) Atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva relativas à extensão, pesquisa e cursos de pós-graduação, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;
- b) Normas complementares sobre regime de extensão, pesquisa e pós-graduação no CAMTUC;
- c) Planos anuais e plurianuais de extensão, pesquisa e pós-graduação, bem como os seus desdobramentos e sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- d) Proposta de participação do CAMTUC em programas ou convênios no campo da extensão, pesquisa e da pós-graduação, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- e) Quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão, pesquisa e cursos de pós-graduação que devam ser objetos de deliberação do conselho;
- f) Projeto de normas complementares às do Regimento Geral do CAMTUC sobre currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação, além de outros que se incluam no âmbito da competência do Conselho;
- g) Propostas de criação e extinção de cursos de pós-graduação;
- h) Programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão.
- i) A aprovação dos projetos de pesquisa e extensão pelas subunidades, observando a carga horária deliberada;
- j) Aprovação dos relatórios parciais e finais das atividades de pesquisa e extensão observando os critérios estabelecidos para a concessão de carga horária para cada projeto.
- k) Os relatórios periódicos dos cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* seguindo as exigências das agências financiadoras, bem como os regulamentos da UFPA e da Unidade e subunidade acadêmica do curso.

- II. Deliberar sobre matéria relacionada com a extensão, pesquisa e a pós-graduação, já decidida por jurisprudência normativa do conselho do campus.

Art. 30. Compete à Câmara de Assuntos Econômicos e Financeiros:

- I. Emitir parecer sobre:
- a) Propostas e sugestões relativas à administração de material e serviços do CAMTUC;
 - b) A fixação de critérios e a definição de normas para contratação do pessoal técnico e administrativo do CAMTUC;
 - c) Proposta de criação, modificação e extinção de órgãos econômicos e financeiros do CAMTUC;
 - d) Medidas e providências de emergência junto a qualquer Subunidade Acadêmica, Unidade Acadêmica inclusive a Especial, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativa;
 - e) Acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, do país e do exterior;
 - f) Sobre quaisquer outros assuntos econômico-financeiros do CAMTUC.
 - g) Proposta orçamentária do CAMTUC;
 - h) Abertura de créditos suplementares, especiais e criação de Fundos especiais;
 - i) Contratação de empréstimos;
 - j) Utilização do Fundo Patrimonial e Fundos especiais;
 - k) Alienação de bens imóveis;
 - l) Autorização de doações, auxílios e subvenções;
 - m) Encargos financeiros não previstos no orçamento;
 - n) Preços e tarifas de serviços de qualquer natureza prestados pelo CAMTUC;
 - o) Taxas e emolumentos escolares;
 - p) Recursos financeiros referentes à criação de cursos;
 - q) Aceitação de doações e legados não onerosos;
 - r) Provimento de recursos para programas de treinamento ou bolsas de estudo no País e no exterior;
 - s) Provimento de recursos para admissão de pessoal em regime gratificado de trabalho.
- II. Deliberar sobre matéria relacionada com a administração, economia e as finanças do CAMTUC, já decidida por jurisprudência normativa anterior do Conselho.

Art. 31. O Presidente do Conselho designará comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do Conselho, requeiram tratamento especial.